



LEI Nº 1.313 DE 22 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Congadeiros de Gonçalves, destinada ao custeio das atividades e manutenção do bem imaterial Congada São Benedito, registrado como patrimônio cultural local."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Congadeiros de Gonçalves, inscrita no CPNJ sob o nº 41.683.320/0001-70, visando o fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural do município, promovendo o resgate, manutenção e preservação da prática histórico-cultural.

§1º – A subvenção concedida por esta lei é destinada ao custeio das despesas de promoção e manutenção das atividades desempenhadas pelo “Grupo de Congada São Benedito”.

§2º - O valor da subvenção social decorrente do presente artigo será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Plano de Trabalho que deverá ser elaborado pela instituição e aprovado pelo COMPAC.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas abaixo indicadas, sendo os recursos advindos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, nos termos do art. 81, inciso I e art. 82, ambos da Lei Municipal nº 927/2008:

02.05.00.13.392.0014.2018.3.3.50.43.00

Art. 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da Associação de Congadeiros de Gonçalves, devidamente identificados.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor da mencionada Associação, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese de a Associação mencionada utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 22 de abril de 2025.



Assinado de forma
digital por MARCIO
DONIZETTI DE
OLIVEIRA:05001567602
Dados: 2025.05.13
14:25:56 -03'00'

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal